



PUBLICADO

Extrema, 16 / 10 / 25

LEI COMPLEMENTAR Nº. 252 **DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.**

“Cria cargos e vagas no âmbito da Lei 1.460/1999 e na Lei Complementar nº 126/2017 e altera estrutura das Secretarias Municipais.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei Complementar tem por finalidade criar cargos e vagas nos cargos de provimento efetivo e comissionados do quadro de pessoal do Poder Executivo, previstos na Lei 1.460/199 e na Lei Complementar nº 126/2017, e alterar as estruturas das secretarias municipais.

Art. 2º - A estrutura das secretarias municipais, constantes da Lei Complementar nº 126/2017 passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º - [...]

I - Secretaria Municipal de Administração e Gestão, que será composta pelos seguintes cargos:

- a-** Secretário;
- b-** Gerente;
- c-** Coordenador Técnico;
- d-** Assessor Técnico I;
- e-** Assessor;
- f-** Supervisor;
- g-** Assessor de Gerência II;



- h-** Chefe de Divisão;
- i-** Assessor de Gerência;
- j-** Assessor de Secretaria;
- k-** Chefe de Seção;
- l-** Chefe de Setor;
- m-** Assessor Operacional I.

III - Controladoria-Geral do Município, que será composta pelos seguintes cargos:

- a)** Controlador-Geral do Município;
- b)** Assessor;
- c)** Assessor de Secretaria.

IV - Secretaria de Relações Institucionais, que será composta pelos seguintes cargos:

- a-** Secretário;
- b-** Gerente;
- c-** Assessor;
- d-** Supervisor;
- e-** Chefe de Divisão
- f-** Assessor de Secretaria;
- g-** Assessor de Coordenação;
- h-** Chefe de Seção;
- i-** Assessor de Divisão;
- j-** Chefe de Setor;
- k-** Assessor Operacional I;
- l-** Encarregado.

IV- A – O Gabinete do Prefeito Municipal, unidade administrativa, que será composto pelos seguintes cargos:

- a)** Coordenador;



- b) Coordenador Técnico;
- c) Assessor Técnico I;
- d) Assessor;
- e) Supervisor;
- f) Assessor de Gerência II;
- g) Assessor de Gerência;
- h) Chefe de Divisão;
- i) Assessor de Secretaria;
- j) Assessor de Coordenação;
- k) Assessor de Divisão;
- l) Chefe de Seção;
- m) Assessor Operacional I.

V- Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, que será composta pelos seguintes cargos:

- a- Secretário;
- b- Diretor;
- c- Coordenador Geral;
- d- Coordenador Técnico;
- e- Gerente;
- f- Assessor;
- g- Supervisor;
- h- Chefe de Divisão
- i- Assessor de Secretaria;
- j- Chefe de Seção;
- k- Chefe de Setor.

VII - Secretaria Municipal de Educação, a qual será composta pelos seguintes cargos:

- a- Secretário;
- b- Diretor Educacional;
- c- Diretor;



- Adultos;
- d- Supervisor de Ensino;
 - e- Gerente;
 - f- Coordenador de Educação Infantil;
 - g- Coordenador de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e
 - h- Coordenador Pedagógico e Oficinas Pedagógicas;
 - i- Coordenador de Educação Inclusiva;
 - j- Coordenador Técnico;
 - k- Chefe de Divisão;
 - l- Assessor de Secretaria;
 - m- Chefe de Seção;
 - n- Chefe de Setor;
 - o- Encarregado;

VIII - Secretaria Municipal de Saúde, a qual será composta pelos seguintes cargos:

- a- Secretário;
- b- Diretor-Geral;
- c- Diretor;
- d- Gerente;
- e- Assessor Hospitalar;
- f- Coordenador;
- g- Coordenador Técnico;
- h- Assessor Técnico;
- i- Assessor;
- j- Supervisor;
- k- Chefe de divisão;
- l- Assessor de Gerência;
- m- Assessor de Secretaria;
- n- Chefe de Seção;
- o- Chefe de Setor;
- p- Assessor Operacional;
- q- Encarregado;



IX - Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual será composta pelos seguintes cargos:

- a-** Secretário;
- b-** Gerente;
- c-** Assessor;
- d-** Coordenador Técnico;
- e-** Assessor Técnico I;
- f-** Coordenador de Proteção Social Básica;
- g-** Coordenador de Proteção Social Especial
- h-** Supervisor;
- i-** Chefe de Divisão;
- j-** Assessor de Gerência;
- k-** Assessor de Secretaria;
- l-** Chefe de Seção;
- m-** Chefe de Setor;
- n-** Encarregado.

XI - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a qual será composta pelos seguintes cargos:

- a-** Secretário;
- b-** Secretário Adjunto;
- c-** Coordenador de Obras;
- d-** Diretor;
- e-** Gerente;
- f-** Coordenador Técnico;
- g-** Assessor de Gerência II;
- h-** Assessor;
- i-** Supervisor;
- j-** Chefe de Divisão;
- k-** Assessor de Gerência
- l-** Assessor de Secretaria;
- m-** Assessor de Coordenação;



- n- Chefe de Seção;
- o- Assessor de Divisão;
- p- Chefe de Setor;
- q- Assessor Operacional I.

XIV - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a qual será composta pelos seguintes cargos:

- a- Secretário;
- b- Gerente;
- c- Coordenador;
- d- Coordenador Técnico;
- e- Supervisor;
- f- Chefe de Divisão;
- g- Assessor de Secretaria;
- h- Chefe de Seção;
- i- Chefe de Setor;
- j- Encarregado.

XIV-A Secretaria Municipal de Comunicação, que será composta pelos seguintes cargos:

- a- Secretário;
- b- Gerente;
- c- Coordenador Técnico;
- d- Assessor;
- e- Supervisor;
- f- Chefe de Divisão;
- g- Assessor de Secretaria;
- h- Chefe de Seção;
- i- Chefe de Setor.

Art. 3º Fica criado o cargo de Tratorista Agrícola, no quadro de cargos de provimento efetivo, no âmbito da Lei Municipal nº 1.460/1999 com carga horária, vagas, faixa salarial, requisitos e atribuições abaixo descritas:



Denominação	Número de Vagas	Faixa de Vencimento	Carga Horária
Tratorista Agrícola	3	7	40 horas semanais

§1º - São requisitos para investidura no cargo de Tratorista Agrícola:

I- Ensino Fundamental Completo

II- Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”

§ 2º São atribuições do cargo de Tratorista Agrícola:

I. Observar as normas de segurança para o manuseio do equipamento a ser usado, tendo em vista a prevenção de acidentes.

II. Operar tratores de roda, máquinas colhedeiças, arados, grades e equipamentos similares, para a execução e suporte nas tarefas gerais relacionada aos trabalhos e necessidades agropecuários, segundo ordem da chefia imediata e de acordo com as características técnicas equipamento.

III. Operar máquinas para realização de plantio, colheita e aplicação de produtos fitossanitários.

IV. Colaborar no planejamento do plantio, auxiliando na coleta de amostras de solo, no cálculo de quantidade de sementes e adubos, entre outras tarefas.

V. Possuir pleno conhecimento do equipamento que opera, a fim de responsabilizar-se pelo uso e todas as questões que envolvem a utilização e manutenção em perfeitas condições. Bem como de técnicas de cultivo.

VI. Zelar pela qualidade dos serviços realizados, prazos de execução, devendo realizar os ajustes ou correções necessárias para a plena entrega da demanda.



VII. Zelar pela conservação para o pleno funcionamento do equipamento, envolvendo cuidados com lubrificações, troca de óleo, filtros, calibragem de pneus, limpezas, e demais cuidados recomendados pelo fabricante.

VIII. Providenciar ou solicitar formalmente à chefia imediata os serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, prioritariamente na época de chuva, indicando os reparos e consertos a serem realizados.

IX. Zelar pela segurança nos serviços a serem executados, atendendo às normas de segurança do trabalho e indicando áreas de risco.

X. Prestar contas à chefia imediata dos serviços prestados.

XI. Realizar entre outras atribuições inerentes ao cargo, conforme determinação da chefia.

Art. 4º - Fica criado o cargo de Educador Físico, no quadro de cargos de provimento efetivo, no âmbito da Lei Municipal nº 1.460/1999 com carga horária, vagas, faixa salarial, requisitos e atribuições abaixo descritas:

Denominação	Número de Vagas	Remuneração	Carga Horária
Educador Físico	6	A-1	20 horas semanais

§1º - São requisitos para investidura no cargo de Educador Físico:

I - Curso de Nível Superior completo em Educação Física (Bacharelado ou Licenciatura Plena) com registro no órgão de classe.

§ 2º - São atribuições do cargo de Educador Físico:

I. Planejar, organizar e executar atividades físicas e esportivas com diversas faixas etárias e com foco na promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida da população;



II. Desenvolver e propor projetos e programas de atividades físicas, esportivas e recreativas, alinhados com as políticas públicas municipais de esporte, saúde, educação e assistência social;

III. Elaborar planos de aula e roteiros de atividades, considerando os objetivos propostos, a faixa etária dos participantes e suas necessidades específicas;

IV. Ministras aulas de diversas modalidades esportivas e práticas corporais (tais como futsal, vôlei, basquete, alongamento, ginástica, caminhada, dança, jogos cooperativos e demais que forem de necessidade da administração) em espaços públicos (ginásios, quadras, praças), escolas, unidades de saúde e outros locais designados;

V. Orientar e supervisionar a execução dos exercícios e atividades, garantindo a segurança e a técnica correta dos participantes;

VI. Adaptar as atividades para atender a diferentes níveis de aptidão física e capacidades, incluindo pessoas com deficiência;

VII. Desenvolver e acompanhar grupos de atividade física, como caminhadas orientadas, ginástica, alongamento, treinamento funcional e esportes coletivos;

VIII. Promover ações de educação em saúde, incentivando a prática de hábitos saudáveis e o combate ao sedentarismo;

IX. Atuar em programas de saúde, buscando a promoção humana e a qualidade de vida, com foco em crianças, adolescentes e idosos;

X. Contribuir para a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, garantindo o acesso às atividades físicas e esportivas;

XI. Colaborar na organização e execução de eventos esportivos, festivais, gincanas e torneios promovidos pelo município;

XII. Participar na arbitragem e controle de competições quando necessário;

XIII. Avaliar a condição física e funcional dos munícipes, elaborando planos de exercícios adequados às suas necessidades, capacidades e limitações;



XIV. Realizar avaliações físicas funcionais (flexibilidade, força, equilíbrio, capacidade aeróbica) para planejamento das atividades;

XV. Monitorar e registrar a evolução dos participantes, ajustando os programas conforme os resultados e necessidades observadas;

XVI. Elaborar relatórios periódicos de suas ações e resultados, contribuindo para a avaliação dos programas municipais;

XVII. Atuar em equipes multiprofissionais de saúde, colaborando com profissionais como médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos e enfermeiros;

XVIII. Participar de reuniões, capacitações e grupos de estudo promovidos pela administração municipal;

XIX. Participar de projetos sociais e programas públicos de incentivo ao esporte, inclusão social, saúde da família, saúde do idoso e saúde escolar (PSE);

XX. Participar de discussões de casos, elaboração de projetos terapêutica singular (PTS) e ações intersetoriais;

XXI. Efetuar o controle diário do material utilizado;

XXII. Controlar materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;

XXIII. Zelar pela conservação e bom uso dos equipamentos e materiais esportivos e dos espaços físicos utilizados;

XXIV. Sugerir a aquisição ou reparo de materiais e equipamentos necessários;

XXV. Atuar no território conforme diagnóstico local, respeitando a realidade e a cultura da comunidade;

XXVI. Atuar na educação corporal ergonômica e postura correta no dia a dia;



XXVII. Executar outras tarefas correlatas ao cargo, de acordo com a sua formação profissional e conforme previsto na legislação vigente, nos regulamentos da instituição e nas demandas da equipe multiprofissional;

XXVIII. Realizar entre outras atribuições inerentes ao cargo, conforme determinação da chefia.

Art. 5º - Fica criado o cargo de Médico Plantonista Anestesista, no quadro de cargos de provimento efetivo, no âmbito da Lei Municipal nº 1.460/1999 com carga horária, vagas, faixa salarial, requisitos e atribuições abaixo descritas:

Denominação	Número de Vagas	Remuneração	Carga Horária
Médico Plantonista Anestesista	2	Conforme Tabela da Lei Complementar nº 99/2014	De 06 à 36 horas semanais

§1º - São requisitos para investidura no cargo de Médico Plantonista Anestesista:

- I.** Graduação em medicina;
- II.** Registro no conselho de classe;
- II.** Certificado de conclusão de residência médica em anestesiologia e/ou RQE da especialidade.

§ 2º - São atribuições do cargo de Médico Plantonista Anestesista:

- I.** Prestar atendimento ambulatorial para consultas pré-anestésicas eletivas;
- II.** Auxiliar nos setores de internação em casos de cirurgias de urgência aguardando procedimento com pacientes internados que venham a necessitar de avaliação pré-anestésica;
- III.** Realizar o planejamento anestésico adequado para cada caso;



IV. Atuar no ato anestésico de procedimentos diagnósticos e terapêuticos com necessidade de sedação;

V. Atuar em regime de plantão para realização de anestesia tanto nos casos cirúrgicos eletivos como nos de urgência;

VI. Ser responsável pelo cuidado integral ao paciente durante todo o ato relacionado ao procedimento cirúrgico, com preparo pré-operatório, ato anestésico, monitorização intraoperatória e recuperação pós-anestésica;

VII. Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico;

VIII. Verificar disponibilidade de materiais indispensáveis à realização do ato anestésico;

IX. Atuar em conformidade com os preceitos da ética e biossegurança;

X. Participar de programa de treinamento, quando convocado;

XI. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática quando necessários;

XII. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, conforme determinação da chefia.

Art. 6º - Fica criado o cargo de Instrumentador Cirúrgico, no quadro de cargos de provimento efetivo, no âmbito da Lei Municipal nº 1.460/1999 com carga horária, vagas, faixa salarial, requisitos e atribuições abaixo descritas:

Denominação	Número de Vagas	Remuneração	Carga Horária
Instrumentador Cirúrgico	4	Hora Presencial R\$ 20,00 Hora à distância R\$ 10,00	De 06 à 44 horas semanais



§1º - São requisitos para investidura no cargo de Instrumentador Cirúrgico:

- I. Ensino Médio Completo;
- II. Certificado de Conclusão de curso de Instrumentação Cirúrgica.

§ 2º - São atribuições do cargo de Instrumentador Cirúrgico:

- I. Prestar assistência ao paciente durante sua estadia no centro cirúrgico;
- II. Realizar a preparação da sala cirúrgica, conferência de itens indispensáveis ao procedimento bem como sua funcionalidade;
- III. Auxiliar no posicionamento, assepsia e antissepsia;
- IV. Realizar a montagem da mesa de instrumentais, fornecer os materiais solicitados pelo cirurgião de forma ágil e precisa, contagem de matérias, montagem e desmontagem de equipamentos e instrumentais, auxiliar na manutenção do ambiente limpo;
- V. Organizar ambiente de trabalho, providenciando material de consumo, fiscalizar validade de materiais e medicamentos;
- VI. Trabalhar seguindo os preceitos de ética e biossegurança;
- VII. Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico;
- VIII. Controlar materiais, equipamentos e suprimentos sob sua responsabilidade;
- IX. Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas;
- X. Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- XI. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática quando necessários;



XII. Atua em esquema de escala de plantão para cobertura e disponibilidade que atendam os procedimentos cirúrgicos eletivos e urgentes;

XIII. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, conforme determinação da chefia.

Art. 7º - Ficam Criadas 02 (duas) vagas no cargo de Motorista I, do quadro de provimento efetivo no âmbito da Lei 1.460/99.

Art. 8º - Ficam Criadas 02 (duas) vagas no cargo de Monitor, do quadro de provimento efetivo no âmbito da Lei 1.460/99.

Art. 9º - Ficam criadas 03 (três) vagas no cargo de Diretor, constante da Lei Complementar nº 126/2017.

Art. 10 - Ficam criadas 03 (três) vagas no cargo de Gerente, constante da Lei Complementar nº 126/2017.

Art. 11 - Ficam criadas 05 (cinco) vagas no cargo de Assessor, constante da Lei Complementar nº 126/2017.

Art. 12 - Ficam criadas 01 (um) vagas no cargo de Supervisor, constante da Lei Complementar nº 126/2017.

Art. 13 - Ficam criadas 01 (um) vagas no cargo de Assessor de Gerência, constante da Lei Complementar nº 126/2017.

Art. 14 - Ficam criadas 05 (cinco) vagas no cargo de Assessor de Secretaria, constante da Lei Complementar nº 126/2017.

Art. 15 - Ficam criadas 02 (duas) vagas no cargo de Assessor de Coordenação, constante da Lei Complementar nº 126/2017.

Art. 16 - Ficam criadas 02 (duas) vagas no cargo de Chefe de Seção, constante da Lei Complementar nº 126/2017.



Art. 17 - Ficam criadas 02 (duas) vagas no cargo de Assessor de Divisão, constante da Lei Complementar nº 126/2017.

Art. 18 - Ficam criadas 02 (duas) vagas no cargo de Chefe de Setor, constante da Lei Complementar nº 126/2017.

Art. 19 - Ficam criadas 03 (três) vagas no cargo de Encarregado, constante da Lei Complementar nº 126/2017.

Art. 20 - Fica criado o cargo de Secretário Adjunto, no quadro de cargos de provimento comissionado, no âmbito da Lei Complementar nº 126/2017, com carga horária, vagas, remuneração, requisitos e atribuições abaixo descritas:

Denominação	Número de Vagas	Remuneração	Carga Horária
Secretário Adjunto	1	R\$ 15.000,00	40 horas semanais

§1º - São requisitos para investidura no cargo de Secretário Adjunto:

I – Nível superior completo ensino superior completo em administração, direito, gestão pública, economia, engenharia;

§ 2º - São atribuições do cargo de Secretário Adjunto:

I. Auxiliar o Secretário Municipal na definição de diretrizes estratégicas para formulação e implementação de políticas públicas no âmbito da Secretaria.

II. Atuar como elo de articulação política e institucional entre a Secretaria e os demais órgãos da Administração Municipal, Poder Legislativo, órgãos estaduais e federais, bem como entidades da sociedade civil organizada.



III. Representar, quando designado, o Secretário Municipal em compromissos oficiais, reuniões, conselhos, audiências públicas e eventos, assegurando a continuidade da atuação político-administrativa.

IV. Participar da elaboração de propostas legislativas, planos setoriais e instrumentos normativos de interesse da Secretaria, promovendo a compatibilização com as diretrizes de governo.

V. Assessorar o Secretário Municipal na análise de cenários, impactos e riscos de decisões administrativas, indicando alternativas de encaminhamento e soluções de natureza político-institucional.

VI. Conduzir negociações e mediações políticas em temas relevantes para a Secretaria, atuando na construção de consensos e parcerias estratégicas.

VII. Promover a integração das ações da Secretaria com os objetivos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, sob orientação do Secretário Municipal.

VIII. Coordenar, quando necessário, grupos de trabalho e comissões especiais instituídas para tratar de matérias de natureza transversal e de impacto político-administrativo.

IX. Acompanhar e avaliar indicadores estratégicos de políticas públicas sob responsabilidade da Secretaria, sugerindo ajustes e prioridades ao Secretário Municipal.

X. Exercer, no caso de afastamento ou impedimento do Secretário, as funções de direção superior da Secretaria, com plenos poderes de representação político-administrativa.

XI. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal ou determinadas em normas específicas.



Art. 21 - Fica criado o cargo de Diretor-Geral, no quadro de cargos de provimento comissionado, no âmbito da Lei Complementar nº 126/2017, com carga horária, vagas, remuneração, requisitos e atribuições abaixo descritas:

Denominação	Número de Vagas	Remuneração	Carga Horária
Diretor-Geral	1	R\$ 13.100,00	30 horas semanais

§1º - São requisitos para investidura no cargo de Diretor-Geral:

I – Nível Superior Completo

§ 2º - São atribuições do cargo de Diretor-Geral:

I. Assessorar diretamente o Secretário na formulação, execução e avaliação das políticas públicas, garantindo alinhamento com as diretrizes do Governo Municipal;

II. Supervisionar e orientar os Diretores de área, promovendo a integração e a articulação entre os diversos setores da Secretaria;

III. Planejar e estabelecer metas estratégicas para o funcionamento global da Secretaria;

IV. Acompanhar e avaliar o desempenho das diretorias subordinadas, propondo ajustes, melhorias e inovações para a gestão dos serviços de saúde;

V. Deliberar sobre questões administrativas e técnicas de maior relevância, submetendo ao Secretário os temas de caráter político-estratégico ou que demandem decisão superior;

VI. Representar a Secretaria sempre que designado pelo Secretário;



VII. Promover a racionalização e a eficiência dos recursos humanos, materiais e financeiros, zelando pela legalidade, economicidade e qualidade do gasto público na área da saúde;

VIII. Atuar como elo de comunicação entre o Secretário e os Diretores, garantindo a efetiva execução das orientações superiores e o fluxo de informações dentro da estrutura organizacional;

IX. Exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam conferidas pelo Secretário ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 22 - Fica criado o cargo de Coordenador Técnico, no quadro de cargos de provimento comissionado, no âmbito da Lei Complementar nº 126/2017, com carga horária, vagas, remuneração, requisitos e atribuições abaixo descritas:

Denominação	Número de Vagas	Remuneração	Carga Horária
Coordenador Técnico	5	R\$ 8.150,00 (oito mil cento e cinquenta reais)	40 horas semanais

§1º - São requisitos para investidura no cargo de Coordenador Técnico:

I – Ensino Superior Completo.

§ 2º - São atribuições do cargo de Coordenador Técnico:

I. Coordenar a elaboração de estudos técnicos e relatórios de avaliação de políticas públicas, subsidiando decisões estratégicas da Secretaria;

II. Supervisionar projetos de caráter técnico-científico, garantindo a aplicação de metodologias adequadas e a aderência a normas técnicas;

III. Acompanhar indicadores de desempenho, elaborando análises qualitativas e quantitativas sobre a execução de programas e projetos;



IV. Propor inovações e melhorias de processos por meio de evidências técnicas e boas práticas de gestão pública;

V. Realizar articulação técnica com instituições acadêmicas, órgãos públicos e entidades privadas para troca de informações e cooperação em projetos;

VI. Elaborar pareceres técnicos de média e alta complexidade, dentro de sua área de conhecimento, para subsidiar decisões da alta administração;

VII. Coordenar a implementação de sistemas de monitoramento e avaliação de resultados, assegurando a mensuração do impacto das políticas executadas;

VIII. Representar a Secretaria em fóruns e comitês técnicos especializados.

IX. Executar outras atividades determinadas pelo chefe imediato.

Art. 23 - Fica criado o cargo de Assessor Técnico I, no quadro de cargos de provimento comissionado, no âmbito da Lei Complementar nº 126/2017, com carga horária, vagas, remuneração, requisitos e atribuições abaixo descritas:

Denominação	Número de Vagas	Remuneração	Carga Horária
Assessor Técnico I	3	R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)	20 horas semanais

§1º - São requisitos para investidura no cargo de Assessor Técnico I:

I - Ensino Superior Completo.

§ 2º - São atribuições do cargo de Assessor Técnico I:



I. Prestar assessoramento técnico especializado à Secretaria em matérias relacionadas ao planejamento setorial;

II. Elaborar notas técnicas e estudos pontuais para subsidiar decisões do Coordenador Técnico e do Secretário;

III. Apoiar a formulação de políticas públicas com base em dados, estudos comparativos e boas práticas;

IV. Realizar acompanhamento de legislação e normativas técnicas pertinentes à área de atuação da Secretaria, sugerindo adequações quando necessário;

V. Contribuir na análise de projetos e convênios sob o prisma técnico, emitindo recomendações objetivas;

VI. Apoiar o desenvolvimento de diagnósticos técnicos e levantamentos de campo, quando necessário;

VII. Participar de reuniões técnicas e grupos de trabalho, apresentando subsídios e relatórios específicos.

VIII. Executar outras atividades determinadas pelo chefe imediato.

Art. 24 - Fica criado o cargo de Assessor de Gerência II, no quadro de cargos de provimento comissionado, no âmbito da Lei Complementar nº 126/2017, com carga horária, vagas, remuneração, requisitos e atribuições abaixo descritas:

Denominação	Número de Vagas	Remuneração	Carga Horária
Assessor de Gerência II	3	R\$ 6.075,00 (seis mil e setenta e cinco reais)	20 horas semanais



§1º - São requisitos para investidura no cargo de Assessor de Gerência II:

I – Ensino Superior Completo.

§2º - As atribuições do cargo de Assessor de Gerência serão as mesmas constantes do Lei Complementar nº 126/2017.

Art. 25 - Fica criado o cargo de Assessor Operacional I, no quadro de cargos de provimento comissionado, no âmbito da Lei Complementar nº 126/2017, com carga horária, vagas, remuneração, requisitos e atribuições abaixo descritas:

Denominação	Número de Vagas	Remuneração	Carga Horária
Assessor Operacional I	3	R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)	20 horas semanais

§1º - São requisitos para investidura no cargo de Assessor Operacional I:

I – Ensino Médio Completo.

§ 2º - São atribuições do cargo de Assessor Operacional I:

I. Apoiar a execução logística de projetos e ações da Secretaria, incluindo organização de recursos materiais e suporte em atividades de campo;

II. Acompanhar a utilização de equipamentos, zelando pelo funcionamento adequado e pelo uso racional de insumos;

III. Organizar a logística de eventos, capacitações, oficinas e ações externas realizadas pela Secretaria;

IV. Monitorar prazos de entrega de insumos, materiais e serviços, comunicando eventuais irregularidades ao superior imediato;



V. Auxiliar no planejamento de rotinas operacionais de apoio a projetos técnicos;

VI. Dar suporte nas atividades de fiscalização em campo, quando vinculadas a programas específicos da Secretaria, atuando sob supervisão técnica;

VII. Apoiar a execução de atividades de monitoramento operacional, incluindo registros fotográficos, logísticos e de andamento das ações;

VIII. Executar outras atividades de natureza operacional e logística, sempre ligadas ao suporte técnico da área, sem caráter burocrático-administrativo.

IX. Executar outras atividades determinadas pelo chefe imediato.

Art. 26 - O anexo I da Lei Complementar nº 126/2017 passará a vigorar incluindo os cargos e vagas criados nesta lei:

Art. 27 - O anexo II da Lei Complementar nº 126/2017 passará a vigorar incluindo os cargos e vagas criados nesta lei:

Art. 28 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -